

# **PROCESSO ÉTICO E JUDICIAL DIANTE DO DANO AO PACIENTE POR FALHA NO AMBIENTE HOSPITALAR**

**Por: Gustavo Rodrigues**

# INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

## AUMENTO DO NÚMERO DE AÇÕES INDENIZATÓRIAS

- CRESCIMENTO DE 140% NO STJ
- 2010: 260 PROCESSOS x 2014: 626 PROCESSOS
- 18 MÉDICOS COM REGISTRO CASSADO
- 625 MÉDICOS CUMPRIRAM PENAS DIVERSAS

(Fonte: Jornal Estadão)

# AUMENTO NO NÚMERO DE AÇÕES E DENÚNCIAS

## POSSÍVEIS CAUSAS:

- Fim gradativo do médico de família
- Deterioração das relações entre médicos e pacientes
- Engrenagem capitalista montada no setor de saúde
- Precárias condições do sistema de saúde
- Cursos de medicina de baixa qualidade

## O PERFIL DO CIDADÃO ESCLARECIDO

- Evolução da Ciência Médica**
- Possibilidade de resultados indesejados**
- Maior acesso à educação e informação**
- Não suporta a ideia de dano**
- Não se conforma com o mau resultado**

# ESTADUNIZAÇÃO DA RELAÇÃO MÉDICO-PACIENTE

## CARACTERÍSTICAS

- Facilidade de acesso à Justiça
- Aventuras jurídicas
- Reação: Medicina defensiva
- Seguros de responsabilidade civil
- O papel da mídia
- Direito de ação X Indústria do dano moral

## RADICALISMO PUNITIVO

- Responsabilidade Civil dos Médicos
- Inexatidão da ciência médica
- Imprevisibilidade das reações do organismo
- Obrigação de meio
- Responsabilidade subjetiva
- Exceção: Ausência de TCLE
- Ônus da prova

## JURISPRUDÊNCIA

RESPONSABILIDADE CIVIL. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LAQUEADURA TUBÁRIA BILATERAL. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA GRAVIDEZ. GESTAÇÃO INDESEJADA. PROVA DOCUMENTAL DO CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAR. DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE E DE CONFIRMAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO ASSINADA PELA AUTORA E SEU CÔNJUGE. INFORMAÇÃO CLARA E ADEQUADA NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE REVERSÃO NATURAL DO ATO CIRÚRGICO. CONSENTIMENTO INFORMADO. DEMONSTRAÇÃO DO FATO DESCONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJRJ. Décima Oitava Câmara Cível. Apelação Cível nº. 0172226-86.2012.8.19.0001. Julgado em 20/04/2016)

# RESPONSABILIDADE CIVIL DOS HOSPITAIS

- Dever de assistência médica
- Obrigação de meio
- Responsabilidade subjetiva
- Análise da conduta do médico;

## JURISPRUDÊNCIA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. HOSPITAL. ERRO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA CONFIGURADA. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. **A responsabilidade dos hospitais, no que tange à atuação dos médicos que neles trabalham ou são ligados por convênio, é subjetiva, dependendo da demonstração da culpa.** Por tal razão, a análise da questão esbarra no reexame da matéria fático-probatória, proceder vedado em recurso especial ante a incidência da Súmula n. 7 do STJ. 2. Agravo regimental improvido.

(STJ. AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 628.634 – RJ. Relator Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 15/09/2015)

# RESPONSABILIDADE CIVIL DOS HOSPITAIS

- Dever de hospedagem
- Acomodação do paciente
- Estrutura hospitalar
- Obrigação de resultado
- Responsabilidade objetiva

# JURISPRUDÊNCIA

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. PARTO. USO DE FÓRCEPS. CESARIANA. INDICAÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA. LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO. MÉDICO CONTRATADO. CULPA CONFIGURADA. HOSPITAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AÇÃO DE REGRESSO. PROCEDÊNCIA. DANOS MORAIS. VALOR. RAZOABILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte encontra-se consolidada no sentido de que a responsabilidade dos hospitais, no que tange à atuação dos médicos contratados que neles trabalham, é subjetiva, dependendo da demonstração da culpa do preposto. 2. **A responsabilidade objetiva para o prestador do serviço prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, no caso o hospital, limita-se aos serviços relacionados ao estabelecimento empresarial, tais como a estadia do paciente (internação e alimentação), as instalações, os equipamentos e os serviços auxiliares (enfermagem, exames, radiologia).** Precedentes. (STJ.Resp n° 1.526.467 – RJ. Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. Publicado em 04/02/2016)

# JURISPRUDÊNCIA

RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – **QUEDA DE PACIENTE DE LEITO HOSPITALAR COM FRATURA DO ÚMERO DIREITO.** Sentença de improcedência – Inconformismo da autora — Incontrovérsia quanto à queda da autora, os danos e o nexo causal – Responsabilidade objetiva do réu (CDC, art. 14) – Falha na prestação dos serviços – Ausência das excludentes de responsabilidade – Danos morais caracterizados – Acompanhamento da autora por familiares que não exime a ré de responsabilidade – Dever do hospital de manter a segurança e a incolumidade física da paciente – Estabelecimento hospitalar que não ofereceu a segurança que dele se esperava – Indenização arbitrada em R\$30.000,00 (trinta mil reais) – Observância à intensidade dos danos, à capacidade econômica das partes, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade – Precedentes de Eg. Tribunal – Sucumbência fixada – Recurso provido.  
(TJSP; Apelação 1045242-61.2015.8.26.0576; Relator(a): Fábio Quadros; Órgão Julgador: 4<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 10/11/2016)

# ASSISTÊNCIA SEGURA AO PACIENTE

- Prevenção e redução de EA
- Promoção de uma cultura de segurança
- Comunicação efetiva
- Aprendizado com os erros
- Rotinas padronizadas
- Educação continuada

# CONTATOS DO PALESTRANTE

## GUSTAVO C. RODRIGUES

- Graduado em Direito pela UCSAL
- Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela UCSAL
- Pós-Graduado em Direito Médico pela UCSAL
- Advogado e Consultor Jurídico

CONTATO: [gustavo@valadaoadvogados.com.br](mailto:gustavo@valadaoadvogados.com.br)